



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 549, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

PUBLICADO

03 / 10 / 2018

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

“Autoriza a permuta de imóveis do patrimônio público municipal por imóvel particular em nome de MITRA DIOCESANA DE PATOS DE MINAS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, na forma de permuta, à **MITRA DIOCESANA DE PATOS DE MINAS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.866/0044-00, com sede situada na Praça Gasparina Brandão, nº 13, Centro, Varjão de Minas – MG, CEP: 38.794-000, as escrituras de propriedade do patrimônio público municipal, referente aos seguintes imóveis:

I – Lote 01, com área de 412m², situado na quadra R, do loteamento Pedro Andalécio, em Varjão de Minas. O lote tem as seguintes confrontações: À frente 15,00m confrontando com a Rua Luciano Borges de Queiroz; à direita 30,10m confrontando com o lote 7; à esquerda 30,00m confrontando com a Rua Pedro Andalécio Neto; Ao fundo 12,50m confrontando com o lote 2; totalizando uma área de 412,00 m², registrado no CRI de São Gonçalo do Abaeté/MG, conforme matrícula nº 2482, livro 2-J, as fls. 34, de propriedade da Prefeitura Municipal de Varjão de Minas/MG, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme memorial descritivo.

Art. 2º - Pela permuta, ora autorizada, a Prefeitura Municipal receberá a escritura pública do imóvel abaixo descrito, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

I – um terreno urbano, constituído pela **ÁREA-A1-A**, com área de 2.679,53m², situada em Varjão de Minas/MG, com 11,04m de frente para Rua Ademar Nogueira Júnior, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se no ponto POO3, -18 22' 42.48382" e -46 01' 37.59074", e percorre uma distância de 28,49m confrontando com o Estádio Municipal Aníbal de Freitas até ponto POO4, -18 22' 41.99423" e -46 01' 38.51513", daí faz-se uma deflexão a direita e percorre uma distância de 25,36m confrontando com a Rua Jerônimo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Gabinete do Prefeito

Teodoro Costa até o ponto POO5, -18 22' 41.25263" e -46 01' 38.89313", daí faz-se uma deflexão a direita uma distância de 187,04m confrontando com a área A1 até o ponto P007, -18 37' 708" e -46 02' 690", daí faz-se uma deflexão a direita uma distância de 39.63m confrontando com a área A1 até o ponto P008, -18 37' 724" e -46 02' 662", daí faz-se uma deflexão a direita e percorre uma distância de 10,00m confrontando com a área A1 até o ponto P009, -18 37' 732" e -46 02' 666", daí faz-se uma deflexão a direita e percorre uma distância de 29,63m confrontando com área A1 até o ponto P010, -18 37' 719" e -46 02' 690", daí faz-se uma deflexão a esquerda e percorre uma distância de 190,00m confrontando com área A1 até o ponto P011, -18 37' 865" e -46 02' 7893", daí faz-se uma deflexão a esquerda e percorre uma distância de 40,00m confrontando com a área A1 até o ponto P012, -18 43' 313" e 45 99' 507",daí faz-se uma deflexão a direita e percorre uma distância de 11,04m confrontando com Rua Ademar Nogueira Junior, até ponto P003 onde iniciou esta descrição. Havido conforme matrícula nº 6842, do Livro 2AF, fls. 68, do CRI de São Gonçalo do Abaeté/MG, de propriedade da Mitra Diocesana de Patos de Minas – Paróquia Nossa Senhora da Guia, avaliado pela Administração fazendária em R\$223.294,16 (duzentos e vinte e três mil duzentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), conforme memorial descritivo.

Art. 3º - As despesas com a lavratura da escritura pública da presente permuta correrão por conta e responsabilidade do Município e as despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 4º - Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos Imóveis de propriedade do Município de Varjão de Minas - MG, Certidão de Registro do Imóvel de propriedade da MITRA DIOCESANA DE PATOS DE MINAS – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA, memoriais descritivos e as avaliações dos imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, em 03 de outubro de 2018.

ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal.

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração.

PAULO HENRIQUE LOPES DE ARAUJO
Procurador-Geral do Município

Matrícula 998-7
Prefeito

Antônio Pedro Montezuma Neto

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1